



LEI Nº 2.035/81

- Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências -

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro, observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em decreto do Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se da permissão a que se refere este artigo, as publicidades de tabagismo e bebidas alcoólicas.

ARTIGO 2º - Ao prestador do serviço de transporte, em veículos de aluguel providos de taxímetro, que infringir disposição desta lei ou de seu regulamento será imposta multa diária de valor equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Referência em vigor na oportunidade, sem prejuízo das medidas tendentes à remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 14 de setembro de 1.981.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal